

À Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE-SP

**CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022**  
**PROCESSO nº 0819 /2021**

Prezados(as) Senhores(as)

Eu, RITA DE CASSIA OLIVEIRA, Leiloeira Oficial, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 773, residente e domiciliada à Rua Seringal do Rio Verde, 8, Parque Boulogne - São Paulo/SP CEP 04941020, mui respeitosamente, venho através desta interpor **RECURSO, dentro do prazo legal previsto no Edital no item 8.12 (5 dias uteis)**, diante de minha inabilitação para o Credenciamento da Chamada Pública nº 003/2022 em que obtive o primeiro lugar no sorteio realizado em sessão pública dia 11/07/2022.

A justifica a comissão de leilão que a inabilitação para o descredenciamento, decorre, de que as certidões enviadas não atendiam ao critério exigido no referido edital do item 8 – Fase III – Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica, subitem 8.3.4 – “Certidões Negativas de Antecedentes Criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena veda o exercício da atividade mercantil:”

As documentações solicitadas no presente edital do item 8, foram enviadas em arquivo único em PDF, sendo tais: Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dentre estas, a Certidão Estadual de Distribuições de Ações Criminais (**fl. 18**), a Certidão Estadual de Distribuições Criminais de Execuções Criminais – SAJ PG5 (**fl.20**), Certidão Estadual de Distribuições Criminais de Execuções Criminais - SIVEC (**fl.21**) e Certidão Negativa Criminal de Segunda Instância emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**fl.25**), dentre outras.

Das Certidões Federais, foram enviadas as Certidões de Primeiro Grau de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais (fl. 30/33), e dos Juizados Federais Criminais Adjuntos e também a Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais da 3ª Região.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL), alega que procedeu a análise e diligencias nos documentos de habilitação, sendo realizada a análise, pelo qual, constatou que a leiloeira sorteada em primeiro lugar, deixou de apresentar as Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual. Afirmando que a recorrente juntou certidões de Distribuição criminal, alegando que não fazem parte do exigido do edital.

Assim o presente Recurso, solicita a reconsideração do entendimento da presente Comissão Permanente de Licitação, pois as termologias usadas no edital são

sinônimas e traz os mesmos resultados de informações pertinentes ao desejado pela comissão, assim vejamos:

Primeiramente a certidão negativa de antecedentes criminais, traz as mesmas informações iniciais e mais completa. Sendo que certifica na referida certidão que não consta ações criminais em desfavor em nome de Rita de Cassia Oliveira, conforme fl. 18:

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, RG: 21.838.195-5, CPF: 112.361.338-97, nascido em 02/10/1968, filho de Joaquim Cardoso de Oliveira e Candida Grosse de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

No final da certidão de fl. 18, o Tribunal de Justiça Certifica a negatividade de ações criminais em desfavor da recorrente, conforme descrito abaixo:

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Assim de acordo com a Resolução no art. 8, §1º 121/2010:

*Art. 8º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.*

*§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:*

*I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.*

Porem a certidão de distribuição enviada pela recorrente esta de acordo com as normas do Tribunal de Justiça, pelo qual, consta negativa para ações criminais.


Entretanto no item 8.3.4, diz:

“Certidões negativas (não fala em antecedentes apenas e sim de certidões) de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil”

Assim para ser o leiloeiro condenado por crime, precisa haver condenação transitada e julgada, com o devido processo legal, em que a Justiça (sendo a autoridade que compõe os 3 poderes da Constituição Federal) tem a competência de processar e julgar crimes que constam em nosso ordenamento jurídico. Mesmo assim não satisfeito a recorrente juntou Certidão Negativa Criminal de Segunda Instância emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fl.25), sendo assim a leiloeira estaria habilitada para prosseguir com a referida licitação.

O atestado de antecedentes criminais e gerado pela Secretaria de Segurança pública, sendo que quem fornece as informações criminais e demais e o próprio Tribunal de Justiça e sua respectiva região competente. Inclusive o documento juntado pelo Sr. Pedro Henrique de fl. 06, sendo um atestado de antecedentes criminais e não e uma certidão, conforme consta no edital. No atestado, afirma que NÃO existe antecedentes judiciário-criminal, ou seja, o atestado emitido pela secretaria só tem informações oriundas do Judiciário, conforme demonstrado abaixo:


Nome:	PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA
Nº RG de SP:	39823084 - 5
Nome do Pai:	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Nome da Mãe:	ROZANIA CLAUDIA M BARBOSA E GABRIELA
Data de Nascimento:	25/01/1995
Data de Expedição:	21/11/2019



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.



Insta salientar que o referido edital, solicita certidão federal e estadual, se a recorrente não pode ser considerada habilitada o Sr. Pedro **não pode ser habilitado**, visto que o mesmo juntou Antecedentes Criminais estadual em fls. 06 e vez de juntar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Assim partindo por este diapasão o Sr. Pedro não pode ser habilitado como leiloeiro da referida autarquia.


Não somente, todo e qualquer processo julgado e sem direito a recurso, são informações fornecidas pelos Tribunais de Justiça Federal e Estadual, estruturalmente e hierarquicamente, de modo que, um Atestado de Antecedentes Criminais emitido seja pela Polícia Federal ou pela Secretaria de Segurança Pública só possa fazer uso dos mesmos diante do provimento de dados oriundos de processos já sentenciados pelos Tribunais. Não só fazem as vezes do exigido como, somente através delas se é possível expedir atestados de antecedentes criminais.

Concluimos que a Certidão de Distribuição NEGATIVA emitida pelo Tribunal de Justiça, não induz o critério de desclassificação e sim a afirmação da leiloeira em questão ser idônea, apta e habilitada a ser leiloeira representando o SEBRAE em seus interesses.

Diante do exposto e conseguinte, solicito aos prezados(as) senhores(as) da Comissão de Leilão do referido Chamamento, que **considerem o recurso apresentado e documentação comprobatória apresentada no ato do meu credenciamento como válido junto ao Sebrae**, reconsiderando assim a decisão de inabilitada para **HABILITADA**, afim de que eu possa realizar e promover leilões, com a devida estimada a entidade pelo qual prezo e respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**RITA DE CASSIA OLIVEIRA**  
**LEILOEIRA OFICIAL – JUCESP 773**  
**RG: 21.838.195-5**  
**CPF: 112.361.338-97**